



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº060/2023

ISTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA ITAMIX COMERCIO E  
DISTRIBUICAO LTDA , NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.429.852/0001-25, com sede na AV Alípio Tavares de Menezes, nº3916, Bairro Oviedo Teixeira, CEP49.507-640, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representada por **WENDERSON TAVARES MENDES**, portador do CPF nº 022.023.335-76 e do RG nº 3.054.256-1 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.310,00 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)**.

- Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

WENDERSON TAVARES MENDES:02202333576  
202333576  
Assinado de forma digital por WENDERSON TAVARES MENDES:02202333576  
Dados: 2023.11.01 11:22:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)

1971  
11/12





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.**

3.1. Descrição dos Produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /FABRICANTE	UND	QUANT.	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
27	POLPA DE FRUTAS VARIADA (ABACAXI, MANGA, ACEROLA, GOIABA, MARACUJÁ, CAJU, TAMARINDO...): PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS, AÇÚCAR E ADITIVOS QUÍMICOS COM SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. EMBALAGEM DE 1 KG. APRESENTAR LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA. SELO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. APRESENTAR NA EMBALAGEM DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO. DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO DE 6 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR NA EMBALAGEM, RÓTULO COM COMPOSIÇÃO E VALOR NUTRICIONAL. A TEMPERATURA DE ENTREGA DE CONGELAMENTO (-12OC). TRANSPORTE: O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	GRANVILLE	KG	900	5.90	5.310,00
VALOR GLOBAL R\$						5.310,00

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.**

As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser entregues num prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de educação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/2023 e encerramento em 31/12/2023.

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER  
AÇÃO: 2020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;  
AÇÃO: 2021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;  
AÇÃO: 2022 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;  
AÇÃO: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recurso: 15000000/15520000

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ISTO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

WENDERSO  
N TAVARES  
MENDES:02  
202333576

Assinado de forma  
digital por  
WENDERSON TAVARES  
MENDES:02202333576  
Dados: 2023.11.01  
11:23:29 -03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNEPJ  
13.111.679/0001-38. NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 01 de Novembro de 2023.

  
CÉLIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

WENDERSON TAVARES  
MENDES:02202333576

Assinado de forma digital por  
WENDERSON TAVARES  
MENDES:02202333576  
Dados: 2023.11.01 11:23:48 -03'00'

ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luque m. Stel Tavares  
CPF: 622.035.445-84  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 696492511-57